



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 81 /2006

Processo Administrativo n.º 06/10/41.747

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Modalidade: Convite n.º 136/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ART BY NECO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.210.550/0001-71, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 136/2006, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisetas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que sejam fornecidos os seus quantitativos totais.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II da Carta-Convite n.º 136/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	Cód.	Descrição	Marca	Un	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
1	35564	Serviço - confecção de camiseta unissex, 100% poliéster em tecido dry gramatura, 115 g/m ² a 120 g/m ² , multiserviço multifragmentada, cintura em poliéster ribana, punho na gola, barra na manga, modelo t-shirt (gola careca), cor branca, estampa 04 cores em silk screen na frente, tamanhos P, M, G, GG, EXG.	Art By Neco	PC	5.000	7,80	39.000,00
2	35562	Serviço - confecção de camiseta masculina tipo polo, manga curta, em malha piquê, 100% algodão, fio 30.1 penteado, cor branca, com logotipo bordado na altura do peito esquerdo, tamanhos P, M, G, GG.	Art By Neco	PC	650	13,90	9.035,00
3	35561	Serviço - confecção de camiseta feminina baby look, manga curta, 100% algodão com coton, fio 30.1 penteado, cor branca, com logotipo bordado na altura do peito esquerdo, tamanhos P, M, G, GG.	Art By Neco	PC	150	9,50	1.425,00
4	35563	Serviço - confecção de camiseta unissex, 100% poliéster em tecido dry, gramatura 115 g/m ² a 120 g/m ² , fio 75/72, multi-fragmentada, cintura em poliéster ribana, punho na gola, barra na manga, modelo t-shirt (gola careca), cor azul royal, estampa 04 cores em silk screen na frente, tamanhos P, M, G, GG e EXG.	Art By Neco	PC	250	8,80	2.200,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

4.1.1. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

4.1.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

4.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 136/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Fornecer todo o material e mão-de-obra necessária à efetivação dos serviços;

5.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.5. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das camisetas, bem como dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

funcionários, além de taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

5.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.7. Acatar as determinações referente à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

5.1.8. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

5.1.9. A **CONTRATADA** deverá, após a execução dos serviços emitir nota fiscal dos serviços executados.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade até 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 1100.04.27.813.2002.4188.01.33.90.39.79.100.000, conforme fls. 02 do processo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 136/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/41.747.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 81/94 do Processo Administrativo n.º 06/10/41.747.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

ART BY NECO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME

Representante Legal: Marcelo Azevedo

R.G. n.º23.288.154-6

C.P.F. n.º 100.367.248-58